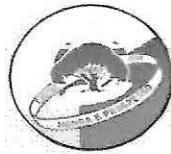


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
no exercício de suas atribuições legais, **RTIFICA** que:
o(a) Lei nº 230 de 19 05 05
foi afixado(a) no PLACARD da Prefeitura Municipal de
Cariri do Tocantins, Est. do Tocantins, nesta data.
Cariri do Tocantins - TO 19 05 05



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 230/05,

DE 19 DE MAIO DE 2005.

“Autoriza o Município participar de Associação e Consórcio de Municípios da Região Sul do Estado do Tocantins e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL DO ESTADO TOCANTINS (AMSUL) e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL TOCANTINENSE (CONSULTO), sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o planejamento e a execução de políticas de desenvolvimento local e regional.

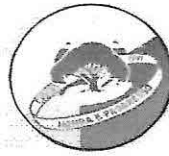
Art. 2º. – Fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar os Estatutos de constituição da AMSUL e do CONSULTO, dentro dos melhores interesses do Município.

Art. 3º. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Secretaria de Administração e Finanças, na importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser utilizado como cota de adesão do Município de Cariri do Tocantins, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à AMSUL e/ou CONSULTO, a fração equivalente a 0,6% (zero virgula seis por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a ser destinada ao custeio de serviços e obras dos Municípios pertencentes à AMSUL E CONSULTO.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar suas máquinas, equipamentos e servidores à AMSUL e CONSULTO, por ocasião da realização de seus serviços, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2005.


JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA
Prefeito